



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que institui o Marco Civil da Internet, para estabelecer procedimentos específicos de denúncia, análise prioritária e remoção de conteúdos que promovam misoginia, violência ou discriminação contra mulheres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A. Os provedores de aplicações de internet que disponibilizem plataformas de interação entre usuários deverão manter mecanismos acessíveis, transparentes e específicos para o recebimento de denúncias relacionadas à publicação, disseminação ou compartilhamento de conteúdos que incentivem violência ou discriminação ilegal contra mulheres.

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se conteúdos que incentivem violência ou discriminação contra mulheres aqueles que:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 06/03/2026 15:26:01.950 - Mesa

PL n.997/2026

I – estimulem, incentivem ou incitem a prática de violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial contra mulheres;

II – promovam ou incentivem a prática de crimes ou condutas ilícitas dirigidas a mulheres em razão de seu gênero;

III – incentivem discriminação ilegal ou práticas de exclusão baseadas em gênero, em violação à legislação vigente.

§2º Recebida a denúncia, o provedor de aplicações de internet deverá realizar análise do conteúdo em regime prioritário, observando procedimentos céleres e compatíveis com:

I – a gravidade da denúncia;

II – o potencial de dano decorrente da disseminação do conteúdo;

III – o alcance ou a difusão da publicação.

§3º Constatada a plausibilidade da denúncia ou eventual violação às normas da plataforma ou à legislação vigente, o provedor poderá adotar medidas de moderação previstas em suas políticas de uso, tais como limitação de alcance, sinalização, rotulagem ou outras providências adequadas, observado o regime de responsabilidade previsto no art. 19 desta Lei.

§4º A aplicação das medidas previstas neste artigo deverá ocorrer em conformidade com o Marco Civil da Internet, sem afastar a necessidade de ordem judicial



* C D 2 6 2 0 9 1 3 6 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

para a responsabilização civil do provedor de aplicações de internet, nos termos do art. 19 desta Lei.

§5º Os provedores de aplicações de internet deverão disponibilizar ao usuário denunciante informações claras sobre o andamento e o resultado da análise realizada, respeitados os limites legais de proteção de dados pessoais e de sigilo.

§6º Os provedores de aplicações de internet deverão publicar periodicamente relatórios de transparência contendo informações agregadas sobre o número de denúncias recebidas, os tipos de conteúdo denunciado e as medidas adotadas.

§7º Os procedimentos previstos neste artigo deverão observar os princípios da liberdade de expressão, do devido processo, da transparência, da proporcionalidade e da não discriminação, conforme estabelecido nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Os provedores de aplicações de internet deverão adequar seus mecanismos de denúncia e moderação de conteúdo ao disposto nesta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversos estudos e relatórios produzidos por organizações internacionais, instituições acadêmicas e entidades da sociedade civil demonstram que mulheres são desproporcionalmente afetadas por ataques



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262091362200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

virtuais baseados em gênero. Esses ataques incluem campanhas coordenadas de assédio, ameaças, incitação à violência e outras formas de hostilidade que comprometem a segurança, a dignidade e a participação plena das mulheres no espaço público digital.

O Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965, de 2014, estabeleceu importantes princípios para a regulação da internet no Brasil, incluindo a proteção da liberdade de expressão, a neutralidade da rede e a responsabilidade adequada dos provedores de aplicações de internet. Todavia, a experiência acumulada ao longo da última década revela a necessidade de aprimorar os mecanismos de denúncia e de análise de conteúdos potencialmente lesivos, especialmente quando envolvem violência ou discriminação de gênero.

A presente proposta não cria mecanismos de censura prévia nem altera o regime de responsabilidade previsto no art. 19 do Marco Civil da Internet. O objetivo é estabelecer procedimentos claros para o recebimento e a análise prioritária de denúncias relacionadas a conteúdos que incentivem violência ou discriminação ilegal contra mulheres, preservando o modelo de responsabilização já consolidado no ordenamento jurídico brasileiro.

Ao prever mecanismos específicos de denúncia, análise prioritária e transparência no tratamento das reclamações, o projeto contribui para que as plataformas digitais respondam de forma mais eficiente a situações potencialmente lesivas, sem comprometer as garantias constitucionais de liberdade de expressão e devido processo.

A proposta também reforça princípios fundamentais do ambiente digital contemporâneo, como transparência, proporcionalidade e não discriminação, além de estimular a adoção de relatórios periódicos de moderação de conteúdo, prática já observada em diversas plataformas internacionais.



* C D 2 6 2 0 9 1 3 6 2 2 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Trata-se, portanto, de iniciativa equilibrada, que busca fortalecer a proteção das mulheres no ambiente digital ao mesmo tempo em que preserva os princípios estruturantes do Marco Civil da Internet e da Constituição Federal.

Assim, diante da relevância da matéria e da necessidade de aperfeiçoamento do arcabouço jurídico voltado à proteção das mulheres também no ambiente digital, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da propositura.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262091362200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

